

**EDITAL**

Saída/2016/2972

Exma. Senhora

*Maria Encarnação Nunes Monteiro*

Rua Rio Távora n.º 12. Bairro Padre Cruz

507 / 2015 / 29017

**Assunto:** Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal - Audiência dos interessados

O direito habitacional do fogo municipal em apreço foi atribuído a título de cedência precária, mediante alvará de licença concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35 106, de 06 de Novembro de 1945, revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio. Este diploma estabeleceu o regime transitório até à entrada em vigor do regime do arrendamento social no que respeita à cessação do direito à utilização e permanência nos fogos municipais.

A Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, que entrou em vigor a 01 Março de 2015, estabelece assim o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de Novembro, e 166/93, de 7 de Maio.

Por força do disposto no artigo 39º, n.º 2, alínea b) da citada Lei, é este o enquadramento legal que regula a presente situação.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 4º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal nº 1006, de 30 de Maio de 2013), encontra-se a decorrer processo de cessação do direito de utilização relativamente ao fogo municipal supra indicado.

Concluída a instrução, apurou-se por parte do agregado autorizado:

- Não efectuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar
- Não uso da habitação em permanência pelo agregado familiar por um período superior a 6 meses.

Tais factos, nos termos dos artigos 24º alíneas a) e b), 25º n.º 1 alínea a), ambos da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, constitui fundamento para determinar a cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal.

Nesta conformidade e em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é a cessação do direito de utilização do referido fogo.

Nos termos dos artigos 121.º e 123.º do novo Código do Procedimento Administrativo, fica notificada que dispõe de **dez dias úteis**, contados da data da afixação da presente notificação para contactar a sede desta empresa, sita na Rua Costa Malheiro Lote B12 1800-412 Lisboa - Bairro Dr. Alfredo Bensaúde (**Serviço Jurídico – Cláudia Santos**) a fim de se proceder a marcação de dia e hora que seja da sua conveniência para a realização da **audiência dos interessados** e, oralmente, dizer o que lhe aprouver relativamente ao projecto de decisão de cessação do direito de utilização do fogo atribuído. **Caso assim não proceda, desde já fica designado o dia 21 de Março de 2016, pelas 12 horas** para realização da referida audiência dos interessados, mais se advertindo que a falta de comparência será livremente apreciada para efeitos de prova.

Mais se informa que, no âmbito daquela audiência dos interessados, poderá V. Exa. juntar quaisquer alegações escritas, bem como apresentar quaisquer elementos pertinentes para a boa decisão do processo em curso.

Para efeitos de consulta do processo, poderá igualmente contactar o Serviço Jurídico, a fim de se proceder a marcação que seja da sua conveniência.

A Instrutora do Processo



Cláudia Santos  
(Serviço Jurídico)

Afixado às 15... horas e 20... minutos

do dia 3... de Março... de 2016

  
Pel' Suporte Residencial

SJ/CS

**Nota:** Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *site* institucional da Gebalis.

1/1